



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 15/2024

Processo: 00.001216/2024-78

Tipo de Processo: Prodesu: II A - Desenvol. e Aprimor. da Fiscalização - Execução do Plano da Fiscalização (Prodafisc)

Assunto: Prodesu II-A / Crea-RN - 2024

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Unidade Gestora: SDR

O presente dispensa visto jurídico, conforme Parecer Referencial n.º 152/2021 - documento SEI 0493925

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA-RN - PROCESSO SEI Nº 00.001216/2024-78

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro de Telecomunicações **Vinicius Marchese Marinelli**, CPF nº [REDACTED] 423.178 [REDACTED] RG nº 34123915-X - SSP/SP, devidamente autorizado pela Resolução nº 1.030, de 2010, Decisões Normativas nº 087, de 2011, e nº 088, de 2011, e pela Decisão Plenária nº 1918/2024.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - Crea-RN, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede no(a) Av. Senador Salgado Filho, 1840, bairro Lagoa Nova, 59056-000, na cidade de Natal - RN, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro **Roberto Wagner Costa Fernandes**, CPF [REDACTED] 831.904-[REDACTED], RG 765.739 SSP/RN.

Têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 15/2024, referente ao **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO - EXECUÇÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO, PRODESU II-A**, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do plano de trabalho e dos cronogramas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO CONVÊNIO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica alterado o Plano de Trabalho e seus anexos, que passa a fazer parte integrante do convênio, com suplementação do repasse do concedente no valor de **R\$ 54.178,77 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**;

2.2. Os valores a serem aplicados na execução do objeto do convênio serão de **R\$ 336.920,86 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)**, sendo:

RECURSOS DO CONVÊNIO	
Valor do repasse do concedente	R\$ 284.324,88
Valor da contrapartida do conveniente	R\$ 52.595,98
Total geral do convênio	R\$ 336.920,86

2.3. A liberação do valor relativo ao repasse do Concedente obedecerá o cronograma de desembolso simplificado abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Parcela	Mês de Desembolso	Valor
1	1º mês de vigência do Convênio (Repasado em 12/6/2024)	R\$ 230.146,11
2	7º mês de vigência do Convênio (novembro/2024)	R\$ 54.178,77
	Total do repasse	R\$ 284.324,88

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no convênio, não modificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo de convênio no Diário Oficial da União (DOU), para que se torne eficaz.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Wagner Costa Fernandes, Presidente do Crea-RN**, em 04/10/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 07/10/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1057038** e o código CRC **54CBB04F**.